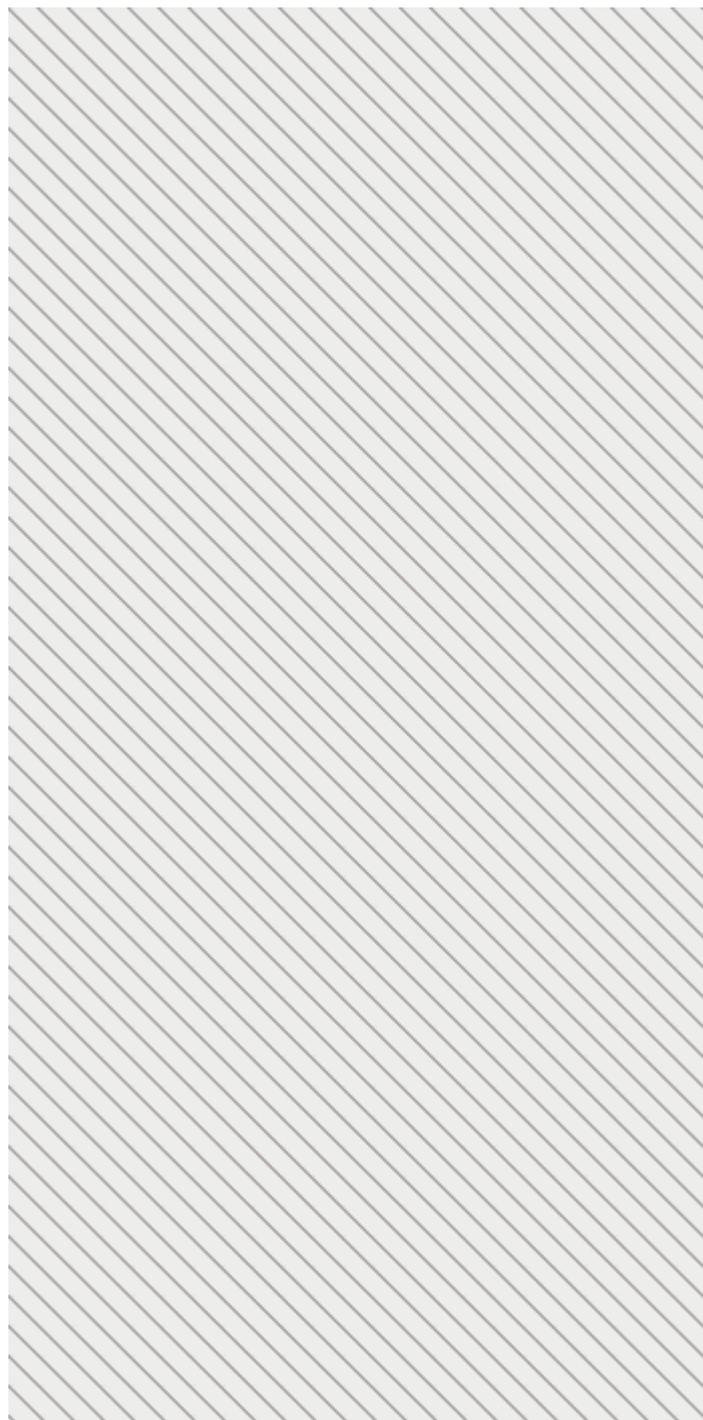


## SUMÁRIO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	1
SUBDEFENSORIA.....	1
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP.....	1
OUIDORIA.....	2

**Defensoria Pública do Estado da Bahia**  
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial  
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia  
Ouvidoria 3117-6936 | 6952



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 336/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/04/2021.

Onde se lê: ... designar a Defensora Pública abaixo relacionada para exercer a substituição cumulativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 03.04.2021 a 02.05.2021, com efeitos retroativos, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	UNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA
PAULA VERENA CARNEIRO CORDEIRO CARILLO	1º DP DE ITACARÉ

Leia-se: ...designar a Defensora Pública abaixo relacionada para exercer a substituição cumulativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 04.04.2021 a 03.05.2021, com efeitos retroativos, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)	UNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA
PAULA VERENA CARNEIRO CORDEIRO CARILLO	1º DP DE ITACARÉ

## SUBDEFENSORIA

PORTARIA Nº 383/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 202/2021, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.1527.2021.0002201-03, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público MARCELO SANTANA ROCHA, previstas para o período de 22/04/2021 a 11/05/2021, para fruição no período compreendido entre 13/10/2021 a 01/11/2021.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 16 de abril de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

## ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

PORTARIA ESDEP nº 003/2021

ALTERA A PORTARIA ESDEP 003/2015

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008;

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006;

Considerando o quanto deliberado na 77ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia RESOLVE:

Alterar o Artigo 2º e acrescentar seu parágrafo quarto que passarão a dispor com as seguintes redações:

Art. 2º - O Programa consiste no pagamento de despesas realizadas por Defensores Públicos com cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, no âmbito dos convênios, termos de cooperação ou contratos firmados com Universidades Públicas ou Privadas e Centros de Estudos na modalidade presencial no âmbito do estado da Bahia ou à distância em todo território brasileiro.

§4º - Será dada preferência à participação no Programa de Fomento à Titulação aos Defensores Públicos que ainda não foram contemplados, ficando condicionada à participação daqueles que já foram contemplados a inexistência de interesse na(s) vaga(s) aprovada(s).  
Salvador, 16 de abril de 2021.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Diretor da ESDEP

PORTARIA ESDEP nº 004/2021

ALTERA A PORTARIA ESDEP 005/2015

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008;

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública, conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006;

Considerando o quanto deliberado na 77ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia RESOLVE:

Alterar os artigos 1º e 2º e acrescentar os artigos 1ºA, 1ºB, 1ºC, 1ºD, 1ºE, 1ºF e seu parágrafo único, bem como o parágrafo 8º do art. 2º, da Portaria ESDEP nº 005/2015, que passarão a dispor com a seguinte redação:

Artigo 1º - A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado remunerará palestrantes, Membros e servidores/as da DPE-BA, professores/as, seminaristas, debatedores/as, expositores/as ou conferencistas, que participem dos cursos, palestras, seminários e eventos de formação e capacitação por ela patrocinados, em conformidade com a presente Regulamentação.

Artigo 1ºA - O valor anual pago ao membro e servidor/a da DPE-BA não poderá ser superior ao equivalente a 20 (vinte) horas-aula.

Artigo 1ºB - O pagamento ao/a Defensor/a Público/a e servidor/a deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Artigo 1ºC - A gratificação por hora-aula:

I - integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda;

II - não se incorpora à remuneração do membro/servidor/a para nenhum efeito;

III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões;

IV - não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do membro/servidor.

Artigo 1ºD - Não será remunerada a palestra proferida por Defensor/a Público/a e servidor/a quando destinada:

I. a Grupos de Estudos;

II. a orientação da condução das atividades próprias dos/as Defensores/as Públicos/as.

III. participação nos cursos de formação dos/novos/as defensores/as públicos/as.

IV. às hipóteses descritas no artigo 6º da resolução 001/2016 com suas modificações posteriores

Artigo 1ºE - Será substituído e ficará impedido de ministrar nova palestra/curso pelo prazo de 2 (dois) anos, quem, injustificadamente, não comparecer nas datas e horários estipulados, ou não cumprir com as suas obrigações no prazo estabelecido.

Artigo 1ºF - O membro ou servidor/a cederá o material institucional à DPE-BA, que poderá utilizá-lo, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, em outros eventos a que venha realizar, inclusive as gravações de áudio e vídeo, resguardada a obrigatoriedade de identificação da autoria.

Parágrafo único - A ESDEP solicitará dos/as palestrantes remunerados/as, sempre que possível, a apresentação de um plano simplificado de aula e/ou disponibilização de materiais de suporte, tais como: apresentação; indicação de referências bibliográficas para aprofundamento dos temas.

Artigo 2º - O valor da hora-aula, para os presentes fins remuneratórios, será calculado de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria constante do Anexo I.

§ 8º - Os cursos e eventos que tratam o art. 1º desta Portaria poderão ocorrer de forma virtual.

Salvador, 16 de abril 2021.

Clérison Cavalcante de Macêdo

Diretor da ESDEP

#### ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA

REQUISITOS	VALOR HORA-AULA
Não graduado	R\$ 200,00
Graduado em nível superior	R\$ 300,00
Pós graduação <i>lato sensu</i>	R\$ 400,00
Mestrado	R\$ 500,00
Doutorado	R\$ 600,00
Pós-doutorado	R\$ 700,00

## OUVIDORIA

### EDITAL Nº 004/2021- OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA

Estabelece critérios para a inscrição e habilitação dos/as cidadãos/ãs representantes de organizações da sociedade civil para participar da eleição de constituição do Grupo Operativo da Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica,

a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 132, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 07 de outubro de 2009, estabelece, entre outras questões, normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados, estabelece como atribuição da Ouvidoria externa a promoção de atividades de intercâmbio com a sociedade civil e contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública, respectivamente [art. 10, incisos V e VII do referido diploma];

Considerando que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia - Ouvidoria Cidadã seja um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua promover a qualidade da Defensoria Pública;

Considerando que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato de este órgão auxiliar ser capitaneado por representantes da sociedade civil; o que fortalece a sua competência de auxiliar na efetivação de democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços; Considerando que a Lei estadual nº 11.377/2009, a qual regulamenta a Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado da Bahia, dispõe, em seu art. 13, que este órgão auxiliar detém autonomia para regulamentação do seu funcionamento e dos procedimentos necessários a sua mobilidade e ao alcance de suas finalidades e competências;

Considerando que o art. 12 da Lei nº 11.377/2009 possibilita ao Ouvidor da Defensoria Pública do Estado da Bahia a criação de grupos de trabalho para auxiliar na efetivação das funções que lhe são atribuídas pela legislação em vigor;

Considerando a Deliberação 01/2012 da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia que estabelece o Regimento Interno do Grupo Operativo da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da Bahia

Considerando que a Defensoria Pública do Estado da Bahia somente atua, com sede estabelecida, em 39 municípios do Estado; e que, mesmo nestes, a sua atuação não consegue satisfazer a demanda real das pessoas pelos seus serviços em face, sobretudo, do reduzido número de profissionais da carreira defensorial, da inexistência da carreira de servidores e da pouca informação sobre o seu papel institucional;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado da Bahia, enquanto poder autônomo do Sistema de Justiça, precisa ampliar as suas atribuições e competências disseminadas perante os cidadãos e cidadãs deste Estado; o que faz ausente um dos requisitos essenciais à perfectibilização de sua autonomia, ao asseguramento de sua essencialidade e ao atendimento do interesse público;

Considerando que a Ouvidoria Cidadã, sediada na Capital do Estado, precisa primar por estratégias que visem alcançar o público usuário dos serviços da DPE, interagindo com representações da sociedade civil em, no mínimo, todos os municípios em que este Poder de Justiça atua; para garantir a externalização dos anseios e expectativas desse público à Administração Superior da DPE e, ainda, a constituição de um modelo de funcionamento, para este órgão auxiliar, que estabeleça a interação democrático-participativa com a sociedade civil desses municípios.

Considerando o avanço do Plano de Expansão da Defensoria Pública, desde a última eleição para o Grupo Operativo da DPE (2017), quando foram eleitos representantes da sociedade civil em 29 municípios baianos, nos quais já existe relação com a sociedade civil local e a impossibilidade de percorrer os novos territórios das novas sedes defensoriais em razão da pandemia mundial por COVID - 19.

Considerando a necessidade de a Ouvidoria Cidadã constituir um grupo auxiliar para, além das questões acima pontuadas, estabelecer relação de acompanhamento de seus atos, na elaboração de suas diretrizes, metas, prioridades e estratégias de atuação, pepassando pela normatização de seus procedimentos organizativos, além de outras ações políticas de sua